



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR

Código 154020248766

QUARTA, 03 DE ABRIL DE 2024

ANO VI

EDIÇÃO N° 1540

EDITORAÇÃO

Wanderley Rasera Junior - Assistente de Comunicação

Prefeitura Municipal de Arapoti

Rua Plácido Leite nº 148 Centro Cívico
Arapoti-PR / CEP: 84.990-000
CNPJ: 75.658.377/0001-31
E-mail: atosoficiais@arapoti.pr.gov.br

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

154020248766

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
PORTARIA Nº 01/2024 - CMDCA	2
PORTARIA Nº 02/2024 - CMDCA	3
RESOLUÇÃO Nº 07 DE 2024 DO CMDCA	4
RESOLUÇÃO Nº 08 DE 2024 DO CMDCA	6
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 2024 DO CMDCA	8
► Licitações e Compras	11
Aquisição de veículos 7 lugares.	11
EXTRATO 3º ADITIVO CT 68/2023 C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA	
CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI	12
► Câmara Municipal de Arapoti	13
PORTARIA Nº 0013/2024	13
PORTARIA Nº 0015/2024	15
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 03/2024	18

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



PORTARIA Nº 01/2024 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arapoti, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.221/2022;

• Resolve:

INSTAURAR Processo de sindicância –, para apurar os fatos constante na Denúncia 01/2024 recebida pelo CMDCA envolvendo o Conselheiros Tutelares devendo esta ser processada pela Comissão Especial Disciplinar do Conselho Tutelar 01, a qual deve proceder de acordo com Lei Municipal nº 2.221 de 18 de novembro de 2022. O prazo máximo e improrrogável para conclusão do Processo de sindicância pela Comissão Especial Disciplinar é de 30 (trinta) dias, conforme disposto no Art. 78 caput e Art. 78 §5º da Lei Municipal nº 2.221/2022.

São membros da Comissão Especial Disciplinar do Conselho Tutelar:

Alba Maria de Carvalho e Silva – Organização da Sociedade Civil - APAE

Luis Carlos Cordeiro da Silva – Gabinete do Prefeito

Ediléia Bueno Mainardes Alves – Organização da Sociedade Civil – ASJAM

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Arapoti, 02 de abril de 2024.

Sueder Cordeiro Martins

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Irani José Barros
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 02/2024 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arapoti, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.221/2022;

• Resolve:

INSTAURAR Processo de sindicância –, para apurar os fatos constante na Denúncia 02/2024 recebida pelo CMDCA envolvendo o Conselheiros Tutelares devendo esta ser processada pela Comissão Especial Disciplinar do Conselho Tutelar 02, a qual deve proceder de acordo com Lei Municipal nº 2.221 de 18 de novembro de 2022. O prazo máximo e improrrogável para conclusão do Processo de sindicância pela Comissão Especial Disciplinar é de 30 (trinta) dias, conforme disposto no Art. 78 caput e Art. 78 §5º da Lei Municipal nº 2.221/2022.

São membros da Comissão Especial Disciplinar do Conselho Tutelar:

Talita Teixeira Kluppel dos Santos – Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Antônio Ribeiro – Organização da Sociedade Civil – APACA

Willen Van Arragon – Organização da Sociedade Civil – AASCA

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Arapoti, 02 de abril de 2024.

Sueder Cordeiro Martins

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Irani José Barros
Prefeito Municipal



Resolução Nº 07 de 02 de abril de 2024.

Dispõe sobre a inscrição de programas, projetos ou serviços de profissionalização de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arapoti, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.221/2022.

Considerando a resolução do CMDCA Arapoti nº 08/2023, que dispõe sobre Processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de entidades e Programas e Projetos governamentais e não governamentais;

Considerando o Parecer da Comissão de inscrição e fiscalização;

Considerando a ata da reunião ordinária realizada no dia 02 de abril do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder inscrição aos programas, projetos ou serviços de profissionalização de adolescentes abaixo relacionadas:

**- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR –
CNPJ 76.610.591/0066-26, com número de inscrição 01/2024.**

Art. 2º. Quanto ao Registro e/ou Renovação do Certificado de Inscrição, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, certificou-se de que os Programas que apresentaram a documentação no prazo estão adequadas às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como aos requisitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas de funcionamento existentes.

Art. 3º - As entidades que desenvolvem programas, projetos ou serviços de profissionalização de adolescentes mencionadas no artigo 1º terão prazo de 03 (três) meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

- I - Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;
- II - Ramo de atividade dos estabelecimentos;
- III - Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;
- IV - Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;



V - Relação nominal de aprendizes contratados.

§1º - A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 (sessenta) dias, até que apresente o relatório de início das atividades.

§2º - Vencido o prazo de suspensão, sem a apresentação de relatório, será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA.

§ 3º As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Arapoti, 02 de abril de 2024.

Sueder Cordeiro Martins

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Irani José Barros
Prefeito Municipal



Resolução Nº 08 de 02 de abril de 2024.

Dispõe sobre a inscrição de Programas Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arapoti, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.221/2022.

Considerando a resolução do CMDCA Arapoti nº 08/2023, que dispõe sobre Processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de entidades e Programas e Projetos governamentais e não governamentais;

Considerando o Parecer da Comissão de inscrição e fiscalização;

Considerando a ata da reunião ordinária realizada no dia 02 de abril do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder inscrição aos programas/serviços governamentais abaixo relacionadas:

- PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES -

Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento de Arapoti, programa ofertado no âmbito da política de assistência social na proteção especial, com número de inscrição **02/2024**.

- SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA - Serviço de Acolhimento Familiar de

Crianças e Adolescentes em situação de risco social e de privação temporária do convívio com a família de origem, ofertado no âmbito da política da assistência social na proteção social especial com número de inscrição **03/2024**.

Art. 2º. Quanto ao Registro e/ou Renovação do Certificado de Inscrição, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, certificou-se de que os Programas que apresentaram a documentação no prazo estão adequadas às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como aos requisitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas de funcionamento existentes.



Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Arapoti, 02 de abril de 2024.

Sueder Cordeiro Martins

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Irani José Barros
Prefeito Municipal

115508238206704049460658850422358491357



Resolução Nº 09 de 02 de abril de 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros conselheiros das comissões permanentes previstas na Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapoti.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arapoti, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.221/2022, na Resolução 137 do CONANDA.

Considerando o Decreto 6.951/2023 que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Ata da reunião ordinária realizada no dia 02 de abril do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros conselheiros das comissões temáticas permanentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de subsidiar o colegiado no cumprimento de suas competências.

Art. 2º. Comissão de Inscrição, Fiscalização designa os seguintes membros:

Debora Pais de Campos Santos – Secretaria Municipal de Assistência Social

Caroline Gomes da Silva – Secretaria Municipal de Educação

Samuel Carlos de Souza – Organização da Sociedade Civil - PACAA

Willen Van Arragon – Organização da Sociedade Civil – AASCA

Art. 3º. Comissão de Finanças e Orçamento, designa os seguintes membros:

Luis Gustavo Santos da Silva – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Frazatto – Secretaria Municipal de Fazenda

Ediléia Bueno Mainardes Alves – Organização da Sociedade Civil – ASJAM



Sueder Cordeiro Martins – Organização da Sociedade Civil – Ass. do Projeto Nova Geração

Art. 4º. Comissão disciplinar do Conselho Tutelar, designa os seguintes membros:

1º Comissão:

Alba Maria de Carvalho e Silva – Organização da Sociedade Civil - APAE

Luis Carlos Cordeiro da Silva – Gabinete do Prefeito

Ediléia Bueno Mainardes Alves – Organização da Sociedade Civil – ASJAM

2º Comissão:

Talita Teixeira Kluppel dos Santos – Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Antônio Ribeiro – Organização da Sociedade Civil – APACA

Willen Van Arragon – Organização da Sociedade Civil – AASCA

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial Resolução 01 do CMDCA de 06 de fevereiro de 2024.

Arapoti, 02 de abril de 2024.

Sueder Cordeiro Martins

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Irani José Barros



Prefeito Municipal

115508238206704049460658850422358491357

LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO
Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2024
Processo nº 004/2024.

Objeto: Aquisição de 02 minivans 07 lugares para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde.
Local: www.blcompras.org.br
Recebimento das Propostas: A partir 08hrs00min. do dia 29/03/2024 até às 17hrs30min. do dia 16/04/2024.
Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08hrs00min. até às 08hrs30 min. do dia 17/04/2024.
Início da Sessão de Disputa de Preços: 09hrs00min. do dia 17/04/2024.
Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).
Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.
Data Edital: 03/04/2024.

Luciano Aguiar Rocha
Pregoeiro

115508238206704049460658850422358491357

EXTRATO
3º TERMO ADITIVO

Contrato n°: 68/2022

Pregão n°: 103/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Contratada: C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA
CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a repactuação do contrato em decorrência das convenções coletivas de trabalho PR000232/2024 e PR001765/2023, o que perfaz um **acréscimo de R\$ 211.562,10 (duzentos e onze mil e quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos)** do valor contratual, o que corresponde a **14,03%** do valor original do contrato (R\$ 1.507401,90).

Disposições finais: Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

Data da Assinatura: 20/03/2024.

115508238206704049460658850422358491357



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

PORTARIA Nº 0013/2024

Ementa: Exonera a pedido do servidor de função gratificada de agente de contratação e dá outras providências.

LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Arapoti, com fundamento no disposto no art. 38, Inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, atendendo ao pedido do servidor conforme seu requerimento efetuado através do ofício nº 02/2024 datado de 02 de abril de 2024, **Marineo João Mendes Ferreira Junior** da função gratificada de Agente de Contratação - Pregoeiro da Câmara Municipal de Arapoti conforme constante da Portaria nº 02/2024 de 09/01/2024.

Art. 2º Atendendo ainda ao pleiteado no requerimento 02/2024, fica o servidor **Marineo João Mendes Ferreira Junior** dispensado da responsabilidade pelos módulos de Licitação, Contratos, Patrimônio e Controle Interno (Frotas) do SIM-AM perante ao TCE-PR conforme constante da Portaria nº 04/2024 de 11/01/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 05/04/2024 revogadas as disposições em contrário.

Rua Placídio Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR
Fone: (43) 3557-1500 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br
Página 1 www.cmarapoti.pr.gov.br Protocolo: 0192/2024

Documento assinado digitalmente por Luciano Ferreira da Silva (038.***.***-14)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmarapoti.pr.gov.br/ceer> e informe o código: 240403090616CD632



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Arapoti, 03 de abril de 2024

LUCIANO FERREIRA DA SILVA
Presidente

115508238206704049460658850422358491357

Documento assinado digitalmente por Luciano Ferreira da Silva (038.***.***-14)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmarapoti.pr.gov.br/ceer> e informe o código: 240403090616CD632

Rua Placídio Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR
Fone: (43) 3557-1500 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br
Página 2 www.cmarapoti.pr.gov.br Protocolo: 0192/2024



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

PORTARIA Nº 0015/2024

Ementa: Nomeia servidores responsáveis pelos Módulos do SIM – AM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições legais, considerando a obrigatoriedade em prestar informações ao Tribunal de Contas pelo Sistema de Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do módulo SIM-AM, atendendo ao **PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público**, e segundo as normas emanadas da S.T.N – Secretaria do Tesouro Nacional, e o Plano de Contas aplicado pelo Tribunal de Contas do Estado - **PCASP/PR**, e a necessidade de nomear os responsáveis pelos módulos do SIM-AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Na Câmara Municipal de Arapoti, os módulos do SIM-AM serão enviados até cinco dias de antecedência do prazo final estipulado pela Agenda de Obrigações do Tribunal de contas.

Art. 2º - Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados, como responsáveis pelos preenchimento dos Módulos do SIM-AM:

MÓDULOS	RESPONSÁVEIS	CPF
1 - Planejamento e Orçamento	Moisés Domingues	XXX.083.469-XX
2 - Contábil	Moisés Domingues	XXX.083.469-XX
3 - Tesouraria	Hildo Luiz	XXX.493.379-XX
4 - Licitação	Aparecida de Fátima Araújo	XXX.926.939-XX

Rua Placídio Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3557-1500 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br

Página 1

www.cmarapoti.pr.gov.br

Protocolo: 0194/2024

Documento assinado digitalmente por Luciano Ferreira da Silva (038.***.***-14)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmarapoti.pr.gov.br/ceer> e informe o código: 24040309341610832



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

5 - Contratos	Aparecida de Fátima Araújo	XXX.926.939-XX
6 - Patrimônio	Mosés Domingues	XXX.083.469-XX
7 - Folha de Pagamento	Hildo Luiz	XXX.493.379-XX
8 - Controle Interno - Frotas	Aparecida de Fátima Araújo	XXX.926.939-XX
9 - Obras Públicas	Adenilson Alexandre Ribeiro	XXX.500.749-XX

Art. 3º - Os responsáveis acima nomeados, terão as seguintes responsabilidades:

§ 1º - Implementação do respectivo Módulo, que consiste nas seguintes etapas:

I - preenchimento do Módulo;

II - conferência antes do envio ao Tribunal de Contas;

III - retificações necessárias;

IV - nova conferência e

V - reenvio a Corte de Contas.

§ 2º – A responsabilidade pelo fechamento final dos módulos e envio mensal será do contador **MOISÉS DOMINGUES**.

Artº. 4º - Os módulos serão preenchidos pelos servidores nomeados no artigo 2º, até o 6º dia que antecede o prazo final estipulado pela agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 5º - No dia seguinte ao preenchimento, ou ainda até o quinto dia que antecede o prazo final estipulado pela agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Estado, o contador **MOISÉS DOMINGUES**, deverá supervisionar o preenchimento dos módulos de responsabilidade sua e dos demais servidores nomeados no artigo 2º e proceder o envio à Corte de Contas;

Art. 6º - No quarto dia que antecede o prazo final estipulado pela agenda de

Rua Placídio Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR
 Fone: (43) 3557-1500 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br
 Página 2 www.cmarapoti.pr.gov.br Protocolo: 0194/2024

Documento assinado digitalmente por Luciano Ferreira da Silva (038.***.***-14)
 Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmarapoti.pr.gov.br/ger-e-informe> e informe o código: 24040309341610832



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

obrigações do Tribunal de Contas do Estado, o servidor detentor do cargo do Setor Administrativo e Financeiro deverá fiscalizar se houve o envio e efetuar a declaração de verificação de cumprimento de prazo endereçado a Presidência, anexando a comprovação de que os arquivos foram enviados;

Art. 7º - No caso de qualquer evento que impossibilite o cumprimento dos prazos descritos nos parágrafos 4º, 5º e 6º desta portaria deverão ser imediatamente comunicados a esta presidência sob pena das penalidades previstas na lei 411;

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 06 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário inclusive a Portaria nº 004/2024 de 11/01/2024.

LUCIANO FERREIRA DA SILVA
Presidente

Rua Placídio Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR
Fone: (43) 3557-1500 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br
Página 3 www.cmarapoti.pr.gov.br Protocolo: 0194/2024

Documento assinado digitalmente por Luciano Ferreira da Silva (038.***.***-14)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmarapoti.pr.gov.br/ceer> e informe o código: 24040309341610832



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 03 / 2024

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 / 2021 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, e CONSIDERANDO o Parecer Contábil relatando a existência de recursos financeiros para a contratação, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Artigo 71 da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO, em consequência, a proceder-se à contratação:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atividades postais no âmbito nacional.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0020-76

VALOR MENSAL: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.47.01 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS POSTAIS.

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamentado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 / 2021, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE de licitação nº 03 / 2024, da Câmara Municipal de Arapoti, conforme documentação constante no processo licitatório. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133 / 2021, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Arapoti / PR, em 03 de abril de 2024.

LUCIANO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Rua Plácido Leite, 136 – Centro Cívico – CEP: 84990-000 – Arapoti / PR.
Fone (43) 3557-1500 – CNPJ 77.780.245/0001-03